

EDITAL

----- **Dr.ª INÊS DIAS LAMEGO, Vereadora do Pelouro do Ambiente da Câmara Municipal de Oliveira de Azeméis;** -----

----- Faz saber que, atento aos princípios do dever de intervenção preventivo a título de direito de ação direta (art.º 336º do Código Civil) e devido ao desconhecimento do paradeiro do proprietário do terreno (alínea d) n.º 1 do art.º 112 do Novo Código Procedimento Administrativo, Decreto-Lei n.º 4/2015 de 7 de janeiro) e tendo em consideração o estado do terreno que oferece perigo de insalubridade, incomodidade e risco de incêndio venho, pelo presente edital, notificar o/a (s) proprietário/a (s) do terreno **sito Rua Cimo de Vila, junto à pedreira, freguesia de Fajões**, para no prazo de **30 dias úteis**, efetuar o corte dos ramos que se encontram em conflito com a rede elétrica e a pender para a via pública nos termos artigo 49.º Limpeza de propriedades particulares:-----

1 - É da responsabilidade dos proprietários ou titulares de outros direitos sobre prédios localizados no concelho de Oliveira de Azeméis, manter os mesmos em condições de salubridade, sem resíduos, sem espécies vegetais que proporcionem condições de insalubridade ou risco de incêndio, ou qualquer outro fator com prejuízo para a saúde humana, para o ambiente ou para a limpeza dos espaços públicos.-----

4 - É proibido manter vegetação arbustiva e arbórea pendente para a via pública, que estorve a livre e cómoda passagem, impeça a limpeza urbana, ou para propriedades vizinhas e que possam constituir insalubridade, ou risco de incêndio. -----

Artigo 74.º Coimas -----

2— As infrações ou incumprimento do estabelecido nos artigos 10.º c),d), e), f), h), l) e m); 18.º; 20.º; 21.º n.º 1, n.º 2, n.º 3 alíneas a), b), c), d), e), f), g), h), i), l) e n); 22.º n.º 4 alíneas a), b), d) e f); 25.º; 27.º n.º 2; 28.º; 29.º; 32.º; 33.º; 34.º; 35.º; 36.º; 38.º; 39; 43.º n.º 3 alíneas f), h), i), j), k), l), m), n), o), q), r) e s); 44.º; 45.º n.º 6; 46.º; 47.º n.º 1, n.º 2, n.º 4, n.º 5, n.º 6 alínea a); 48.º n.º 1 e n.º 2; 49.º; 50.º e 51.º são puníveis com coimas no valor de:-----

a) 300€ a 1.870,49€ em caso de negligência e de 500€ a 3.740,98€ em caso de dolo, se praticadas por pessoas singulares;-----

b) 500€ a 20.000€ em caso de negligência e de 750€ a 40.000€ em caso de dolo, e praticadas por pessoas coletivas.-----

Qualquer intervenção em espécies protegidas, tais como sobreiros, carecem de autorização prévia do ICNF, nos termos do Decreto-Lei n.º 169/2001, de 25 de maio, alterado pelo Decreto-Lei n.º 155/2004, de 30 de junho.-----

-----Terminado o prazo estipulado no presente aviso de notificação, o terreno será de novo objeto de uma ação de fiscalização e, caso a situação se mantenha inalterável, o Município poder-se-á substituir a expensas de V.ª Ex.ª, ressarcindo-se dos trabalhos desenvolvidos, de acordo com o n.º 8 do artigo 49º do Regulamento acima referido, sem implicar que o processo de denúncia siga os trâmites na Unidade Municipal de Assuntos Jurídicos e de Contencioso, com a aplicação da respetiva coima. -----

-----Para constar se publica o presente e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares públicos do estilo, bem como na Internet, no sítio institucional da Autarquia. -----

Paços do Município, 04 de junho de 2020

(Inês Dias Lamego, Dr.ª)

Edital afixado a:

PI/ 7495/2019

Até:

Por:

